



DESPACHO DE PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de mercado realiza o procedimento de cotação de preços a partir de consultas a tabelas oficiais, sites ou mídias especializados, pesquisas de mercado através de outros contratos celebrados com a Administração Pública e propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, bancos de preços, outros Órgãos, ou pessoalmente, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

ESCLARECIMENTOS QUANTO À COTAÇÃO **COM FORNECEDOR**

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG, bem como no art. 23, § 1º da lei nº. 14.133/2021 e no regulamento próprio deste Município, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, informa-se que este setor priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Informa-se, com isso, que foram consultados os Sistemas *Painel de Preço e Banco de Preços*, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no *Comprasnet* (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto deste processo e sua regionalidade no fornecimento, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados engessados, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade descrita detalhadamente no Termo de Referência.

Nesse mote, o objeto do Processo Administrativo em tela é a Contratação de empresa(s) para

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA



o fornecimento de itens remanescentes para composição da Merenda Escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede escolar do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência, sendo assim, para a formação de preço do processo supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Pannel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos de pregões encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas, locais de entrega e correlacionar outras especificações.

Sobre isso, ressalta-se trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados às contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.

Ademais, os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas no processo administrativo, ou seja, não apresentaram objetos idênticos ao da licitação, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e também não puderam ser associados a outro parâmetro da Instrução Normativa.

Além disso, a sazonalidade no fornecimento do objeto e a Regionalidade dos preços de mercado são outros fatores que impactam na apuração do preço de mercado, haja vista que os valores de determinados bens, como o de materiais de consumo, gêneros alimentícios, locações de bens e equipamentos, medicamentos e insumos, variam de acordo com o período da aquisição e sua região. Ou seja, a aquisição por parte de um município situado no Estado de São Paulo, de um medicamento cuja fábrica está sediada em São Paulo, certamente sairá mais em conta que o fornecimento para um Município situado no interior do Estado do Maranhão.

Em alguns casos, o COMPRASNET, banco de preços ou painel de preços não informam o valor real de mercado dada a sazonalidade do objeto, regionalidade e economia de escala. Isso porque, por estes sites, o valor de determinado objeto varia de acordo com a região do fornecimento, quantidade e período de fornecimento, sobretudo em tempos de pandemia.

Diante da dificuldade exposta acima, ampliou-se suas pesquisas com o intuito de evitar possíveis disparidades de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, de modo que adotou assim **a consulta formal a fornecedores, como prevê a IN SLTI/MPOG nº 73/2020 e o Decreto Municipal que rege a matéria, depois da tentativa frustrada do uso dos**



dados do Banco de Preços.

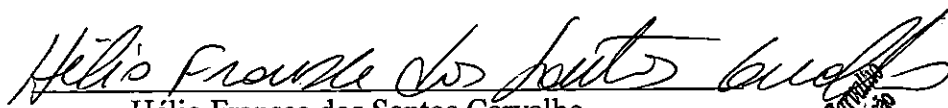
Visando boas práticas, este setor adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

No que tange à manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarece-se que foram **consultadas 03 (três) empresas do ramo devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).**

Ao final, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas propostas recebidas, conforme Mapa de Preços em anexo.

Por conseguinte, o preço médio global estimado neste Processo Administrativo é de **RS 399.716,50 (Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 06 de abril de 2024.



Hélio Fransce dos Santos Carvalho
Diretor do Departamento de Compras e Licitações
Decreto nº 084/2021

Hélio Fransce dos Santos Carvalho
Diretor do Depto. de Compras e Licitação
06 de abril de 2024

MEDIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	OXITECH		CONTRATO BALSAS		SANTÊ		BALSAS TINTAS	
				V. UNIT		V. UNIT		V. UNIT		V. MEDIO	
1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M³ (Tipo G)	M³	200	R\$	105,00	R\$	105,00	R\$	110,00	R\$	108,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M³ (cilindro médio)	M³	500	R\$	95,00	R\$	107,00	R\$	92,00	R\$	90,00
3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 7M³ A 10M³ (cilindro grande)	M³	5000	R\$	57,00	R\$	58,90	R\$	55,00	R\$	60,00
5	REGULADOR + COPO UMIDIFICADOR + FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UND	50	R\$	840,00			R\$	860,00	R\$	800,00
				TOTAL							
										R\$ 399.716,50	

COTAÇÃO DE PREÇOS: R\$ 399.716,50





FORNECEDOR: Oxitech Comércio e Transporte de Gases Ltda.
CNPJ: 10420831/0001-76
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12308194-7
ENDEREÇO: Rua Oswaldo Cruz 260 – Bairro Bacuri – CEP 65916-170
TELEFAX: (99) 3525-0042, 3524-3500 – Cel/WatsApp: (99) 98826-2344



COTAÇÃO DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³ (cilindro pequeno)	M ³	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M ³ (cilindro médio)	M ³	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande)	M ³	5000	R\$ 57,00	R\$ 285.000,00
4	REGULADOR + COPO UMIDIFICADOR + FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UND	50	R\$ 840,00	R\$ 42.000,00
				TOTAL	R\$ 395.500,00

COTAÇÃO DE PREÇOS:	R\$ 395.500,00
---------------------------	-----------------------

05 DE ABRIL 2024

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS

João Valdirio Rodrigues da Costa Júnior

Oxitech Com. Transp. Gases

Tel: (99) 3525-0042 / 3524-3500

Cel: (99) 98826-2344



SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI

CNPJ: 37.467.850/0001-04 I.E. 12.648.446-5 Insc. Municipal: 1000000821

Rua 19, 119, São Félix, Balsas/MA Tel: (99) 3541-7328

65.800-000 - Balsas/MA

E-mail.: santehospitalar01@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³ (cilindro pequeno)	M ³	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M ³ (cilindro médio)	M ³	500	R\$ 92,00	R\$ 46.000,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande)	M ³	5000	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00
4	REGULADOR + COPO UMIDIFICADOR + FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UND	50	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00
				TOTAL	R\$ 386.000,00

trezentos e oitenta e seis mil reais

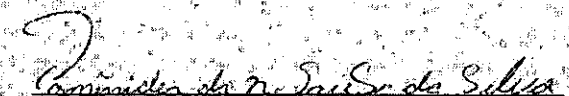
COTAÇÃO DE PREÇOS:

R\$ 386.000,00

trezentos e oitenta e seis mil reais

BALSAS-MA, 06 DE ABRIL 2024

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS


SANTÊ HOSPITALAR EIRELI
Repres. Legal: Parmenides do N. Sousa da Silva
RG: 052642232014-1 SESP/DPG-MA CPF: 050.178.253-20
Sócio/Administrador





CNPJ: 06.335.107/0001-77

INSC. ESTADUAL: 12.213.454-0

DIRETOR COMERCIAL: ADRIANO TAVARES LUCENA

FONE: (99) 3541 4465 / 98110 0057

BALSAS 05/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M³ (cilindro pequeno)	M³	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M³ (cilindro médio)	M³	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M³ (cilindro grande)	M³	5000	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00
4	REGULADOR + COPO UMIDIFICADOR + FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UND	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
				TOTAL	R\$ 406.600,00

quatrocentos e seis mil e seiscentos reais

COTAÇÃO DE PREÇOS:

R\$ 406.600,00

quatrocentos e seis mil e seiscentos reais

05 DE ABRIL 2024

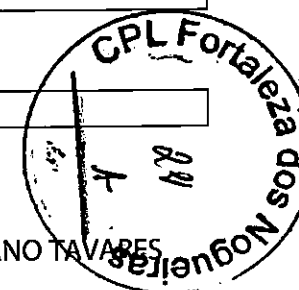
VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS

Assinado de forma digital por ADRIANO TAVARES

LUCENA:02526447356

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00601515000147, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ADRIANO TAVARES LUCENA:02526447356

Dados: 2024.04.05 16:26:07 -03'00'



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

**CONTRATO Nº 185/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2023**



**CONTRATO Nº 185/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SANTÊ
HOSPITALAR LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAYLSON FELIX BARROS**, portador do CPF Nº 014.513.741-43, inscrito na cédula de identidade nº 782689 SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.467.850/0001-04, situada na Rua 19, 1159, nº 119, São Félix, Balsas/MA, neste ato representada pelo Sr. **PARMÊNIDES DO N. SOUSA DA SILVA**, brasileiro, Sócio/Administrador inscrito no CPF nº: 050.178.253-20, denominada como **CONTRADADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1706/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Roosevelt Moreira Cury, UPA - Unidades de Pronto Atendimento e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Balsas-MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Em anexo.

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

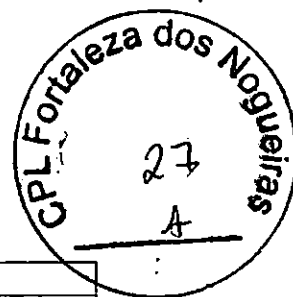
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.200.562,00 (dois milhões, duzentos mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2023, na classificação abaixo:

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ação	
Função: 10	
Sbfunção: 301	
Programa: 0209	
Projeto / Atividade / Oper. Especial: 2-053	
10.301.0209.2-053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL URGENTE - SAMU	
Natureza da Despesa	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
500	Recursos não Vinculados de Impostos



Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ação	
Função: 10	
Sbfunção: 301	
Programa: 1013	
Projeto / Atividade / Oper. Especial: 2-056	
10.301.1013.2-056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA	
Natureza da Despesa	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
500	Recursos não Vinculados de Impostos
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

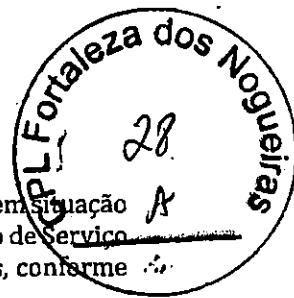
5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente ao de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, será realizado após a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Contratante, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades da secretaria da saúde, após solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, fica estipulado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeçam a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula - RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela contratada e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Central de Compras.

7.6. Os produtos da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, e a contratada se obriga a providenciar, às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material solicitado pela a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 02 (dois) dias, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

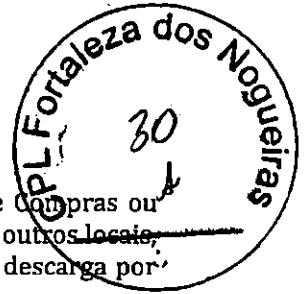
7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso de devolução dos produtos da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da contratada.

7.9. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao longo da vigência do contrato, sendo que os quantitativos são estimados variando de acordo com a sazonalidade e demanda de pacientes;

7.10. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor previamente designado para tal fim (diretoria de Compras ou quem ele nomear), os quais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Hospital Municipal Dr. Rosi Cury (Hospital Balsas Urgente) UPA 24 horas, SAMU

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos



(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), aos cuidados da diretoria de Compras ou quem ele nomear, sito à Praça Professor Joca Rego Centro, Balsas/MA, ou em outros locais, a critério da SESAU sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

7.11. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.12. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

7.13. As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

7.14. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, de qualquer produto que o Fiscal do Contrato considerar inadequado, ou seja, que não atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA e ABNT, sempre quando aplicáveis à espécie, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e desde que aprovado o novo produto pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

7.15. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

7.16. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento das carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, assim que a Contratante solicitar;

8.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



8.6. Atuar com todos os prazos decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

8.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

8.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

8.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

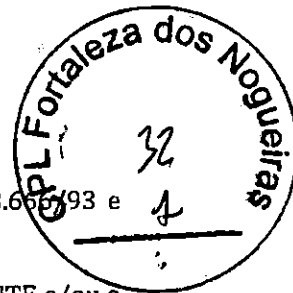
a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;



a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

8.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

8.18. A contratada deverá possuir e manter atualizada a Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos (assim definidos o gases medicinais) para as empresas que exerçam a atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998 do Ministério da Saúde – ANVISA, expedido pela autoridade sanitária do domicílio do licitante.

8.19. A contratada deverá possuir e manter atualizado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente, expedido pela Autoridade Sanitária de sua sede (estadual, municipal ou distrital), onde poderá ser solicitado cópia do referido alvará pelo fiscal responsável para verificar cumprimento das condições sanitárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para quanto ao fornecimento da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

9.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.6. Comunicar à contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal.

9.7. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento ora contratados;



9.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único – a contratante reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

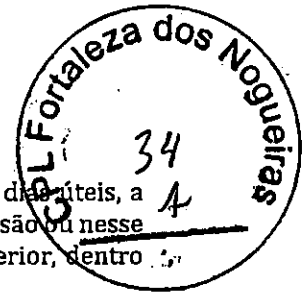
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

10.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.



10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCLUÍDA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. A fiscalização/gestão do fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidora: **Fernanda Miranda dos Santos - MAT 4740-3**, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DO OBJETO.

12.1. Os produtos correspondentes a carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, objeto deste instrumento, **deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua aquisição, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos.

12.1.1. Durante este prazo de validade, a empresa deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à troca ou manutenção dos produtos, sem ônus para o Município.

10

Praça Prof. Joca Rego - Centro - Balsas - Maranhão - 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 - 2197



12.2. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da validade são de responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, 16 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYLSON FELIX BARROS
CONTRATANTE

PARMENIDES DO
NASCIMENTO SOUSA
DA SILVA:05017825320
Assinado de forma digital por
PARMENIDES DO NASCIMENTO
SOUSA DA SILVA:05017825320
Dados: 2023.03.07 16:45:40
+03'00"

SANTÊ HOSPITALAR LTDA
PARMÊNIDES DO N. SOUSA DA SILVA
CONTRATADA



ANEXO I

FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PARA ATENDER O HBU, UPA 24 HORAS E SAMU.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2023

EMPRESA: SANTE HOSPITALAR EIRELI / CNPJ Nº 37.467.850/0001-04

HBU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1/2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M³	M³	980	104,00	101.920,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M³ A 10M³	M³	15.540	58,90	915.306,00
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M³ A 2,5M³	M³	555	111,00	61.605,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M³ (tipo g)	M³	1.628	105,00	170.940,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M³	M³	684	107,00	73.188,00
11/12	CARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE DE 6,6M³	M³	2.035	59,00	120.065,00
SUB TOTAL					1.443.024,00
SAMU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M³ A 2,5M³	M³	185	111,00	20.535,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M³ (tipo g)	M³	592	105,00	62.160,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M³	M³	333	107,00	35.631,00
SUB TOTAL					118.326,00
UPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1/2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M³	M³	222	104,00	23.088,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M³ A 10M³	M³	6.660	58,90	392.274,00
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M³ A 2,5M³	M³	370	111,00	41.070,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M³ (tipo g)	M³	740	105,00	77.700,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M³	M³	370	107,00	39.590,00
11/12	CARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE DE 6,6M³	M³	1.110	59,00	65.490,00
SUB TOTAL					639.212,00
TOTAL					2.200.562,00

PREFEITURA DE BALSAS

Continuando a construção da cidade que queremos

CONTRATO Nº 46/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2023



CONTRATO Nº 46/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
SANTÊ HOSPITALAR LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SRA. ERYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.467.850/0001-04, situada na Rua 19, 1159, nº 119, São Felix, Balsas/MA, neste ato representada pelo Sr. **PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, Sócio/Administrador inscrito no CPF nº: 050.178.253-20, denominada como **CONTRADADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1706/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Roosevelt Moreira Cury, UPA - Unidades de Pronto Atendimento e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Balsas-MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

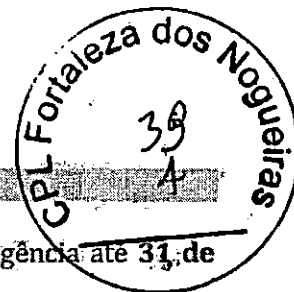
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Em anexo.

BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO.

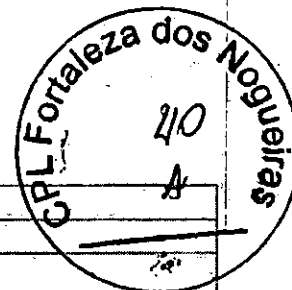
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.076.568,10 (três milhões e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1. A despesa com carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município; para o exercício do ano 2024, na classificação abaixo:

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ação	
Função: 10	
Sbfunção: 301	
Programa: 1013	
Projeto / Atividade / Oper. Especial: 2-056	
10.301.1013.2-056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA	
Natureza da Despesa	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Fonte de Recursos	
659	Outras Recursos Vinculados à Saúde
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
500	Recursos não Vinculados de Impostos
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
706	Transferência Especial da União
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde



Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ação	
Função: 10	
Sbfunção: 301	
Programa: 0209	
Projeto / Atividade / Oper. Especial: 2-053	
10.301.0209.2-053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL	
URGENTE - SAMU	
Natureza da Despesa	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Fonte de Recursos	
500	Recursos não Vinculados de Impostos
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente ao de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.



6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLAUSULA SETIMA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

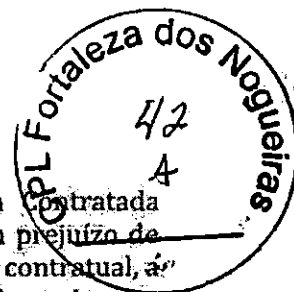
7.1. O fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, será realizado após a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Contratante, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades da secretaria da saúde, após solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, fica estipulado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos.



7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula - RESCISÃO CONTRATUAL, se a contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela contratada e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Central de Compras.

7.6. Os produtos da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, e a contratada se obriga a providenciar, às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material solicitado pela a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 02 (dois) dias, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

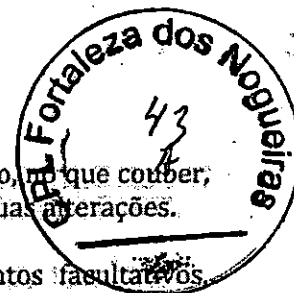
- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso de devolução dos produtos da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da contratada.

7.9. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao longo da vigência do contrato, sendo que os quantitativos são estimados variando de acordo com a sazonalidade e demanda de pacientes;

7.10. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor previamente designado para tal fim (diretoria de Compras ou quem ele nomear), os quais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Hospital Municipal Dr. Rosi Cury (Hospital Balsas Urgente) UPA 24 horas, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), aos cuidados da diretoria de Compras ou quem ele nomear, sito à Praça Professor Joca Rego Centro, Balsas/MA, ou em outros locais, a critério da SESAUI sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;



7.11. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.12. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

7.13. As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

7.14. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, de qualquer produto que o Fiscal do Contrato considerar inadequado, ou seja, que não atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA e ABNT, sempre quando aplicáveis à espécie, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e desde que aprovado o novo produto pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

7.15. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

7.16. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento das cargas de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, assim que a Contratante solicitar;

8.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

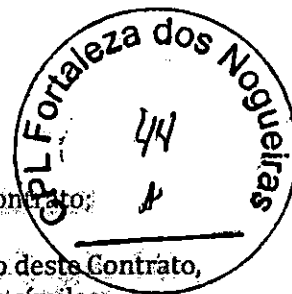
8.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



8.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

8.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

8.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

8.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

7

Praça Prof. Joca Rego - Centro - Balsas - Maranhão - 65800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 (99) 3541 - 2197



8.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

8.18. A contratada deverá possuir e manter atualizada a Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos (assim definidos o gases medicinais) para as empresas que exerçam a atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998 do Ministério da Saúde - ANVISA, expedido pela autoridade sanitária do domicílio do licitante.

8.19. A contratada deverá possuir e manter atualizado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente, expedido pela Autoridade Sanitária de sua sede (estadual, municipal ou distrital), onde poderá ser solicitado cópia do referido alvará pelo fiscal responsável para verificar cumprimento das condições sanitárias.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para quanto ao fornecimento da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

9.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.6. Comunicar à contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal.

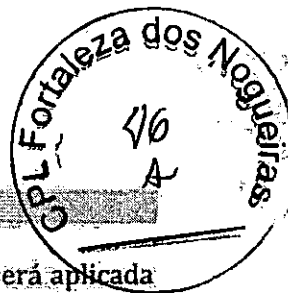
9.7. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento ora contratados;

9.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único - a contratante reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PREFEITURA DE BALSAS

Continuando a construção da cidade que queremos.



10. CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

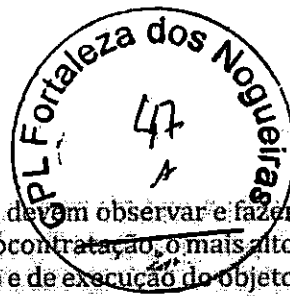
10.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



10.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCLUÍDA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

A fiscalização/gestão do fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidora: **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT**, Matrícula **2940-1**, inscrito no CPF: **918.506.063-15**, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DO OBJETO.

12.1. Os produtos correspondentes a carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, objeto deste instrumento, deverão possuir validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua aquisição, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos.

12.1.1. Durante este prazo de validade, a empresa deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à troca ou manutenção dos produtos, sem ônus para o Município.

12.2. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da validade são de responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos



na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, 18 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
CONTRATANTE

PARMENIDES DO
NASCIMENTO SOUSA
DA SILVA: 05017825320

Assinado de forma digital por:
PARMENIDES DO NASCIMENTO
SOUSA DA SILVA: 05017825320
Data: 2024.01.15 17:02:26 -03'00'

SANTÉ HOSPITALAR LTDA
PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA
CONTRATADA

ANEXO I

FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PARA ATENDER O HBU, UPA 24 HORAS E SAMU.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2023

EMPRESA: SANTE HOSPITALAR EIRELI / CNPJ Nº 37.467.850/0001-04

HBU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1/2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M³	M³	1303	104,00	135.512,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M³ A 10M³	M³	20.639	58,90	1.215.637,10
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M³ A 2,5M³	M³	738	111,00	81.918,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M³ (tipo g)	M³	2.163	105,00	227.115,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M³	M³	910	107,00	97.370,00
11/12	CARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE DE 6,6M³	M³	2.703	59,00	159.477,00
SUB TOTAL					1.917.029,10
SAMU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M³ A 2,5M³	M³	315	111,00	34.965,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M³ (tipo g)	M³	1.008	105,00	105.840,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M³	M³	567	107,00	60.669,00
SUB TOTAL					201.474,00
UPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1/2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M³	M³	333	104,00	34.632,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M³ A 10M³	M³	9.980	58,90	587.822,00
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M³ A 2,5M³	M³	555	111,00	61.605,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M³ (tipo g)	M³	1.109	105,00	116.445,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M³	M³	555	107,00	59.385,00
11/12	CARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE DE 6,6M³	M³	1.664	59,00	98.176,00
SUB TOTAL					958.065,00
TOTAL					3.076.568,10